



**Estado de Mato Grosso  
Assembléia Legislativa**

**Despacho**

**Protocolo**

**Projeto de Lei  
Complementar nº**

**Autor: Poder Executivo**

**MENSAGEM Nº 66, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea d, e artigo 25, inciso IX, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar anexo que *“Altera a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005”*.

O presente projeto tem por escopo alterar a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre normas para elaboração e padronização de atos administrativos relativos a pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em especial a competência para a concessão da Licença Prêmio dos servidores públicos.

Isto se faz necessário, uma vez que, no ano de 2013 houve a transição do modelo de gestão de área sistêmica dos Núcleos da Administração Sistêmica para a Gestão Sistêmica Descentralizada, o que ocasionou uma reestruturação dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como as adequações de suas competências.

Desta forma, na implantação do modelo de Gestão Sistêmica Descentralizada, a concessão de licença prêmio, antes centralizada na Secretaria de Estado de Gestão, foi descentralizada, tornando-se ato administrativo de competência do Órgão de lotação do servidor, o que levou a esta adequação legislativa.

Considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere da matéria.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de outubro de 2015.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº            DE            DE            DE 2015.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido a alínea “d”, item 1, ao inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

II – (...)

(...)

d) de exclusiva deliberação do Órgão de lotação do servidor:  
1) concessão de licença-prêmio.”

**Art. 3º** Revogam-se os itens 5 e 16 da alínea “a”, do inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá,            de            de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

**PEDRO TAQUES**  
**Governador do Estado**